



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio, Serviço e Empreendedorismo, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, e tem sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços tem os seguintes objetivos:

- a) Promover ações com vistas a aprimorar a legislação federal, de modo a fomentar o crescimento do setor de comércio e serviços;
- b) Apoiar a redução da carga tributária, a desburocratização, a simplificação da legislação trabalhista e tributária, a livre iniciativa, o estímulo à qualificação profissional, o estabelecimento de acordos bilaterais de comércio e o fomento do consumo por meio do mercado de capitais;
- c) Discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que ajudem a democratizar o acesso regular e permanente de todos os brasileiros a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente;
- d) Realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;
- e) Articular e integrar as atividades da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços** com as ações do Governo ou da sociedade civil, voltadas para o tema do comércio, serviço e empreendedorismo;
- f) Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;



III. DOS MEMBROS

Art. 3º. A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- a) Como **membros** os Parlamentares Federais que subscreveram o Termo de Adesão;
- b) Como **colaboradores**, os representantes dos movimentos sociais, dos conselhos e fóruns relacionados com os objetivos da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços** e os coordenadores de frentes estaduais congêneres, bem como cidadãos militantes ou estudiosos dos temas relacionados com o comércio, serviço e empreendedorismo.

Art. 4º. São direitos dos membros da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços**:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços**.

Art. 5º. São deveres dos membros e colaboradores da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços**:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços**, evitando as deturpações destes;
- d) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.



IV. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, integrada pelos membros da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços**, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;
- b) Coordenação Executiva, integrada pelos Presidentes, Vice-presidentes Executivos, Secretário-Geral e 5 (cinco) Vice-presidentes Regionais, um para cada região geográfica do Brasil.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelos Presidentes ou pelos Vice-presidentes Executivos.

§ 2º. Qualquer membro da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços** poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

V.

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços**;
- b) Eleger os membros da Coordenação Executiva;
- c) Examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços**, na forma do disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, se convocada por qualquer dos Presidente ou pelo Vice-

presidente Executivo, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços** e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 10. O quorum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

Seção II

Art. 11. Compete à Coordenação Executiva:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços**;
- b) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- c) Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

Art. 12. O quorum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 13. O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de dois anos.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços**, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 15. A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da 1ª Coordenação Executiva dar-se-ão na Assembleia Geral de Instauração da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços**.





FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO COMÉRCIO,
SERVIÇO E EMPREENDEDORISMO

Art. 16. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

Art. 17. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio e Serviços.**

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.


DEP. DOMINGOS SÁVIO
Presidente - PL/MG